2ª Câmara

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02403/2021

1. PROCESSO TC Nº: 11695/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ NUNES PEREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº **10751**, lotada na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.04.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 a 30 de 04 de 2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA JOSÉ NUNES PEREIRA,** matrícula **Nº 10751,** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021

mgd

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 06:58

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 13:57

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO